

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 30 de agosto de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Sayuri Kimugawa Nakashima, Chefe de Seção Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0210934-49.2008.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Vulcan Material Plástico Ltda**
 Falido (Passivo): **Ideal Distribuidora de Fios e Armarinhos Ltda. - Massa Falida**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1 - Considerando as novas diretrizes estabelecidas pelo juízo e comunicadas aos administradores judiciais em reunião, relativamente à nomeação de profissionais com atuação prioritária na administração judicial, devo substituir o administrador judicial, que não tem atuação prioritária na administração judicial e sim no assessoramento a devedores em crise.

2- Registro as devidas homenagens pelos relevantes serviços prestados ao juízo à Mandel Advocacia e nomeio, em substituição, **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 30.615.825/0001-81, representada por JOICE RUIZ BERNIER, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 126.769, com endereço à Rua Turiaçu, 390, Cj. 63, Perdizes, São Paulo - SP, telefone (11) 3864-4332 e endereço eletrônico contato@ajruiz.com.br**

Int.

São Paulo, 06 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA